## AO JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI E VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO** XXXXXXXXXXXXXX. no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através do Defensor Público adiante assinado, com fulcro no art. 134, da Carta da República c/c Lei Complementar Federal nº 80/1994, perante este juízo, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal, oferecer suas ALEGAÇÕES FINAIS, o que fazem na forma dos argumentos fáticos e jurídicos abaixo delineados:

## 1. SÍNTESE FÁTICA

Consta na exordial acusatória que no dia xx.xx.xx, por volta de 00hr, via pública, nas imediações do lote xxxxxxxxxxxxxx, o réu xxxxxxxxxxxx, embriagado, com sua condição psicomotora alterada, conduzia de modo anormal, o veículo xxxxxxxxxxxx.Placa xxxxxxxxxxx,vindo a perder o controle do referido veículo colidir com o muro do imóvel de propriedade de XXXXXXX.

A Polícia Militar foi acionada e logo abordaram o réu. Solicitados os documentos pessoais e do veículo, os Policias Militares observaram que o réu apresentava sinais de embriagues como odor etílico, olhos vermelhos, andar cambaleante. Submetido ao exame com o etilômetro constatou-se o índice de 1,76 mg/l. (Laudo de id.xxxx).

Em sede de alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia.

É o relatório.

### 2. DA DOSIMETRIA DA PENA

Em sendo proferida sentença condenatória, o que se admite apenas para argumentar, passa-se, doravante, à análise dos elementos a serem considerados por este D. Juízo quando da dosimetria da pena.

Na **primeira fase de dosimetria da pena**, são sopesadas as chamadas circunstâncias judiciais, previstas no art. 59 do Código Penal. Sobre elas, cabem as seguintes ponderações.

Quanto à <u>culpabilidade</u>, tem relevância a condição de pobreza do acusado. Quanto aos <u>motivos</u>, às <u>circunstâncias e consequências do crime</u>, pontue-se que elementos já contidos no tipo penal não podem ser analisados sob pena de *bis in idem*. Da mesma forma, considerações morais e vagas sobre o acusado, que não encontram amparo em provas existentes nos autos importam inadmissível direito penal do autor.

Por fim, convém mesmo rechaçar qualquer circunstâncias <u>'conduta</u> aplicabilidade as personalidade do agente' por sua manifesta afronta aos postulados do Estado Democrático de Direito em que se baseia a República Federativa do Brasil, que asseveram que a sanção do desvio punível não deve possuir conteúdos nem desígnios de cunho moral, denotando uma cristalina ofensa princípios constitucionais legalida culpabilidade, da presunção de inocência, da lesividade e da amoralidade, deri- vando em injuriar o direito penal do ato e em fragilizar a tão cobiçada segurança jurídica.

entenda V. Outrossim, caso Exa. existir circunstância judicial que permita a exasperação da pena base mínimo legal, requer-se seja consagrado parâmetro de aumento de 1/6 (um sexto) para cada circunstância desfavorável. desprovido.(STJ -AgRg no HC: 730704 SP 2022/0080394-6, Julgamento: 19/04/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2022).

No que tange a **segunda fase da dosimetria da pena**, verifica-se que em seu interrogatório, <u>o réu</u> **confessou** espontaneamente os fatos, fazendo, portanto, jus a aplicação da atenuante de confissão prevista no art. 65, III, <u>d</u>, do Código Penal, devendo ainda ser compensada integralmente com a agravante de reincidência.

Na <u>terceira fase da dosimetria da pena</u>, a defesa técnica requer a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no **art. 46, da Lei nº 11.343/06**,

em relação aos fatos, apresentava preservada capacidade de entendimento e reduzida capacidade de autodeterminação. (...)". Desse modo, verificada a reduzida capacidade de autodeterminar-se, fazendo jus a aplicação do seu quantitativo máximo, em razão das particulares do réu, que há longo tempo faz uso de bebida alcoólica que lhe ocasionou a referida enfermidade.

# 3. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

Por fim, uma vez imposta pena inferior a 4 anos de reclusão, não sendo o acusado reincidente específico, bem como o delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro não empregar violência ou grave ameaça a pessoa, verifica-se que estão integralmente satisfeitos os requisitos do art. 44 do CP.

A imposição de uma pena privativa de liberdade é a *ultima ratio* dentre o catálogo do próprio direito penal que é, ele também, a *ultima ratio* na resolução dos conflitos sociais, e com boas razões para tanto.

Mesmo se debatendo a (in)existência de um papel de ressocialização na pena privativa de liberdade, é virtualmente unânime a opinião de que nossas prisões são incapazes de desempenhá-lo. A situação caótica do sistema carcerário pátrio foi inclusive reconhecida pelo STF, em sua composição plena, ao conceder medida cautelar na ADP 347/DF, nos termos da seguinte ementa:

VIOLAÇÃO

"CUSTODIADO - INTEGRIDADE FÍSICA Ε - SISTEMA MORAL PENITENCIÁRIO DE ARGUIÇÃO DE**DESCUMPRIMENTO** PRECEITO FUNDAMENTAL -ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante penitenciárias Brasil. no SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL **CARCERÁRIA** SUPERLOTAÇÃO CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA -

FUNDAMENTAIS

- FALHAS ESTRUTURAIS - ESTADO DE
COISAS INCONSTITUCIONAL CONFIGURAÇÃO. Presente

DE

DIREITOS

MASSIVA

quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caraterizado como 'estado de coisas inconstitucional'. **FUNDO** PENITENCIÁRIO NACIONAL - VERBAS -CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo

Penitenciário Nacional.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIAOBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis 7.5 Políticos е da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem. até noventa em audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão". (ADPF 347 MC, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 9/9/2015, DJe 18/2/2016).

O julgamento da referida ação de controle concentrado tem envolvido diversos setores da sociedade civil, que participam no processo enquanto amicus curiae, e já conta com voto do Ministro fulano, seu relator, pela procedência do pedido (o julgamento foi interrompido xx/xx/xxxx, após pedido de vista do ROBERTO BARROSO). Em paralelo, a Suprema Corte realizou audiência pública nos dias xx/xx/xx e xx/xx/xx relator do HC convocada pelo Ministro XXXXXXXXXXX, também 165.704/DF a finalidade de debater a com hodierna situação prisional do país. Vê-se, assim, que o tema é atual e ocupa neste momento a atenção da mais alta Corte brasileira, o que demonstra a necessidade de uma atuação conjunta dos poderes estatais para a construção de soluções estruturais.

# <u>É nesse dramático substrato social que as</u> <u>penas restritivas de direitos exsurgem como</u> <u>alternativas viáveis ao cárcere.</u>

O breve panorama aqui exposto serve de norte hermenêutico para a aplicação do art. 44, § 3º, do CP, que excepciona o requisito da primariedade para a substituição da pena privativa de liberdade com a seguinte redação:

"Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: [...] II - o réu não for reincidente em crime doloso; [...] § 3º.

Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo

## crime" (grifei).

Destarte, o acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, em respeito aos arts. 44 do CP e 5º, XLVI, da CRFB/88.

### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a defesa técnica requer seja a pena-base fixada no mínimo legal por inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, seja reconhecida a atenuante de confissão, devendo, ainda, ser fixado o regime inicial adequado de cumprimento de pena, em estrita consonância com o art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, c/c Enunciados nº 269 e 440 da Súmula do STJ e Enunciados nº 718 e 719 da Súmula do STF, seja ainda a pena privativa de liberdade convertida em pena restritiva de direitos, e por fim, concedido ao réu o direito de apelar em li-berdade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fulana de tal Defensora Pública do xxxx